



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA

BAIRRO ININGA - TERESINA-PI - BRASIL - CEP: 64.049-550

Resolução Nº 085/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta o cadastro, o acompanhamento e a avaliação de Programas e Projetos de Extensão, no âmbito da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/18 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.030373/2018-36;

RESOLVE:

- Art. 1º Para efeitos desta Resolução é considerado Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço, produtos e publicações), orientado para um objetivo comum, voltado para promoção de interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, sendo executado a médio ou longo prazo e tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 2º Serão considerados Projetos de Extensão, para feito dessa Resolução, o conjunto articulado de diferentes ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço, produtos e publicações), com objetivos específicos limitados em um prazo determinado que promovam a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- § 1º Os Programas e Projetos de Extensão têm caráter educativo, social e político, devendo compreender linhas e temas voltados para ações científicas e tecnológicas ou culturais, esportivas e de lazer.
- § 2º O cadastramento dos Programas e Projetos de Extensão Científicos/Tecnológicos será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científico/Tecnológicos -CPPEC/PREXC e o cadastramento de Programas e Projetos de Extensão Culturais, Esportivos e de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA BAIRRO ININGA - TERESINA-PI - BRASIL - CEP: 64.049-550



Resolução Nº 085/18/CEPEX - 02

Lazer será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esportes e Lazer – CPCEL/PREXC.

- Art. 3º A criação e o cadastramento de um Programa/Projeto de Extensão na UFPI obedece às seguintes etapas:
- I Elaboração da proposta em formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria competente da PREXC e protocolado no Protocolo Geral da UFPI;
- II Aprovação na instância de vinculação do Coordenador(a) (Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso/Programa ou órgão Gestor), e comunicação à Diretoria do Centro ou Campus, ao qual o(a) Coordenador(a) do Programa ou Projeto está vinculado(a), com os respectivos Atestados contidos no formulário da proposta devidamente preenchidos e assinados;
 - III Encaminhamento à Coordenadoria competente da PREXC;
- IV Aprovação da Câmara de Extensão para cadastramento da proposta junto à Coordenadoria competente da PREXC;
- § 1º Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros) serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados daqueles).
- § 2º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior a aprovação e homologação dos Programas e Projetos serão deliberadas pela Câmara de Extensão.
- **Art. 4º** Caberá ao Coordenador do Programa/Projeto comunicar a participação de outros professores, membros da equipe, às suas respectivas chefias de departamentos, curso, campus, centros de ensino, núcleos, dentre outros.
- Art. 5º Os Programas e Projetos de Extensão que demandarem captação de recursos só serão cadastrados na PREXC após serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPEX.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI Campus Universitário Ministro Petrônio Portella Bairro Ininga - Teresina-PI - Brasil - CEP: 64.049-550



Resolução Nº 085/18/CEPEX - 03

Parágrafo único Os Programas e Projetos de Extensão financiados integralmente por agência de fomento, ou por entidade pública ou privada, não necessitam de aprovação do CEPEX, desde que tenham comprovação da fonte de financiamento.

Art. 6º O cadastro de Programas e Projetos de Extensão será registrado junto à Coordenadoria fim da PREXC, anteriormente às ações programadas ou até 30 dias do início da sua execução.

Parágrafo único Não serão cadastrados Programas e Projetos de Extensão após o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º Qualquer alteração no âmbito do Programa ou Projeto de Extensão cadastrado deverá ser comunicada por escrito pelo Coordenador à Coordenadoria responsável da PREXC, em até 30 (trinta), constando a ciência da Chefia do Departamento ou Colegiado de Curso/Programa ou órgão Gestor ou, ainda, representante dos colegiados, comissões, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º.

- Art. 8º O Coordenador enviará, via protocolo geral, relatórios semestral e final das ações/atividades executadas no Programa/Projeto. Se for Programas e Projetos de Extensão Científicos/Tecnológicos os relatórios deverão ser encaminhados à— CPPEC/PREXC, se forem referentes aos Programas e Projetos de Extensão Culturais, Esportivos e de Lazer os relatórios deverão ser encaminhados à— CPCEL/PREXC.
- § 1º O relatório semestral será encaminhado pelo Coordenador em até 30 dias do período decorrido, devendo constar a ciência da chefia imediata do Coordenador;
- § 2º O relatório final será encaminhado pelo Coordenador em até 45 dias após a conclusão do Programa/Projeto com aprovação da Assembleia Departamental ou Colegiado do Curso/Programa/Órgão Gestor e constar a ciência do Diretor do Centro/Campus;
- § 3º Os Projetos com duração de até 6 meses deverão encaminhar apenas o relatório final das atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA BAIRRO ININGA - TERESINA-PI - BRASIL - CEP: 64.049-550



Resolução Nº 085/18/CEPEX - 04

- § 4º O não atendimento ao disposto no caput deste Artigo, impedirá a certificação pela PREXC das atividades executadas.
- **Art. 9°** O Cadastro de Programas e Projetos de Extensão será cancelado, em qualquer época, pela Coordenadoria responsável da PREXC nas seguintes situações:
- I Se o coordenador do Programa/Projeto deixar de apresentar, à Coordenadoria responsável, os relatórios parciais de atividades, a cada seis meses de execução e o relatório final.
 - II Se constatada alguma irregularidade ou paralisação das atividades do Programa/Projeto.
 - III Por decisão justificada do(a) Coordenador(a) do Programa/Projeto.
- Art. 10 Das decisões que determinarem o cancelamento de cadastros de Programas e Projetos de Extensão caberá recurso para a Câmara de Extensão (CAMEX) em primeira instância e, em última instância, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 11 O Coordenador de Programas e/ou Projetos de Extensão será Professor ativo do quadro efetivo da UFPI ou Técnico-administrativo de nível Superior da UFPI.
- **Art. 12** A seleção de Programas e/ou Projetos de iniciativa ou financiados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados será feita através de Edital próprio.
- Art. 13 Os Programas e Projetos estabelecerão expressamente a carga horária semanal a ser dedicada pelos recursos humanos envolvidos, nos respectivos períodos de duração, limitada em 04 (quatro) horas semanais para Docentes e Técnico-administrativos.
- § 1º Nos Programas/Projetos financiados por órgãos de fomento de Extensão, será considerado, também, para fins de registro, apenas a carga horária do respectivo Coordenador do projeto extensionista.
- § 2º Todos os Programas e Projetos de Extensão serão apreciados pela Câmara de Extensão conforme prazo de execução semestral ou anual, para efeito de reconhecimento de carga



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA BAIRRO ININGA - TERESINA-PI - BRASIL - CEP: 64.049-550



Resolução Nº 085/18/CEPEX - 05

horária dos docentes participantes, que deverão ser encaminhados pelos Coordenadores à PREXC, no prazo a ser estabelecido.

Art. 14 Os Programas e Projetos de Extensão que desejarem pleitear vagas no Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) e/ou Programa Institucional de Extensão Voluntária (PIVEX), observarão as normas e os procedimentos próprios para sua concessão em conformidade com os respectivos Editais.

Art. 15 Os Programas e Projetos de Extensão terão duração de até quatro e dois anos, respectivamente, observando-se o disposto no Art. 6º para qualquer modificação, podendo ser renovado, de acordo com o parecer consubstanciado da Câmara de Extensão, em conformidade com a justificativa apresentada e o relatório final do referido Programa/Projeto.

Parágrafo único A solicitação de renovação do Programa/Projeto será encaminhada, em até 30 dias antes do fim da vigência, pelo Coordenador, via protocolo geral, à Coordenadoria competente da PREXC constando a justificativa para a renovação e a reescritura de todos os itens do Programa/Projeto que terão alterações para o novo período de vigência.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e, em última instância, pelo CEPEX.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 18 Revoga-se a Res. Nº 132/2009/CEPEX e disposições em contrário.

Teresina, 22 de maio de 2018.

Prof^{o.} José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor